

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 320/82 (Vols. I e II) - Processos SE- 2495/82; DREPP: 3853/75; 2949/80; 5298/81; 2113/80; 1946/81 e 1331/80
INTERESSADO : COLÉGIO TÉCNICO "SOARES DE OLIVEIRA" / BARRETOS
ASSUNTO : RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA EFETUADA DE ACORDO COM O PARECER CEE - 1152/82
RELATOR : CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1108 /83 - CEEG - APROVADO EM 27 / 7 /83

1. HISTÓRICO:

Através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, chega a este Conselho o relatório da sindicância realizada no Colégio Técnico "Soares de Oliveira", de Barretos, em atenção à determinação deste Colegiado, constante na conclusão do Parecer CEE nº 1152/82.

O relatório está contido no Processo SE 2495/82 e consta de 489 folhas, incluídos depoimentos, análise de documentação, documentação elucidativa, relatório propriamente dito e parecer da Comissão de Sindicância, além de informações da DRE de Ribeirão Preto, da CEI e do Grupo de Controle (GCAAP) da Secretaria de Estado da Educação.

O relatório, propriamente dito, consta de itens que descrevem minuciosamente a situação da escola e as irregularidades encontradas nos seguintes aspectos, conforme consta no Processo SE nº 2495/82, que nos servirá de referência:

1. RELATIVAS À ENTIDADE MANTENEDORA

1.1. Alteração da denominação da entidade mantenedora, não averbada junto ao Cartório de Registro e também sem publicação oficial, desde 1972 (fls. 234).

1.2. Livros de registro de empregados não registrados no Órgão do Ministério do Trabalho e ainda incompletos (fls. 236).

1.3. Cobrança de anuidades escolares, além das autorizadas pela CENE deste Colegiado, conforme ofício 287/82 CEE/CENE, de 27/12/82, que informa sobre os valores aprovados para o ano de 1982- (fls. 237).

2. RELATIVAS À INSTALAÇÕES -

2.1. Sala especial para Edificações - equipada com menos de 10% do mínimo exigido pelo módulo proposto pela CENP, com capacidade para turmas de apenas 5 alunos.

PROCESSO CEE: 320/82

PARECER CEE: 1108 /83

2.2. Sala especial para Secretariado, Contabilidade e Assistente de Administração, com equipamentos que não atinjam a 50% do módulo proposto pela CENP.

2.3. Laboratórios de Física, Química e Biologia funcionam em conjunto com as salas especiais dos cursos profissionalizantes de Eletrônica, Eletrotécnica e Telecomunicações, com capacidade de atendimento insatisfatório, considerada a relação - número de alunos: postos de trabalho disponíveis por turma (turmas de até 50 alunos, para uma capacidade de 24 alunos por laboratório).

3. RELATIVAS À PESSOAL -

3.1. Organização administrativa não compatível com a proposta regimental;

3.2. Pessoal com desvio de funções: o Secretário (licenciado em Pedagogia é de fato o "Diretor Técnico");

3.3. Orientador educacional: sem habilitação específica;

3.4. Professores sem habilitação específica para disciplinas de fácil recrutamento de pessoal habilitado.

4. RELATIVAS AOS CURSOS -

4.1. Com reconhecimento indeferido: Técnicos em Contabilidade, em Secretariado, em Assistente de Administração, em Enfermagem, em Eletrônica, em Eletrotécnica, em Telecomunicações, em Edificações, em Química; Supletivo, modalidade-Suplência de 1º grau;

4.2. Cursos funcionando sem autorização: Auxiliar Técnico de Eletrônica, Supletivo- modalidade Suplência (2º grau);

4.3. Regimento escolar: Vigê o Regimento Escolar, contido no P.G.E., aprovado em 17/01/77, sem as alterações necessárias ao funcionamento dos cursos supletivos de 1º e 2º graus, que estão em tramitação junto ao Processo DREPP:2112/80.

4.4. Plano de curso - Em tramitação o referente aos Cursos Supletivos.

4.5. Plano Escolar - Não há Plano Escolar aprovado para os anos de 1979 e seguintes.

4.6. Organização curricular:

4.6.1. - Para todos os cursos técnicos observou-se, em 1982, discrepância entre a proposta curricular e a efetivamente

realizada, com relação à área de Ciências. Os quadros curriculares registram Ciências Físicas e Biológicas para todas as habilitações na 1a. e 2a. séries, num total de 200 horas/aula.

Além disso, para as habilitações Contabilidade, Secretariado, Administração, Química e Enfermagem estão propostas, na parte diversificada, Física Geral na 1a. e 2a. séries e Biologia na 2ª série e para as Habilitações Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica e Telecomunicações, além de Física Geral na 1a. e 2a. séries, Química na 2a. série. A escola agrupou os alunos de todas as habilitações para as aulas das matérias comuns, ministrando, em 1982, aulas de Física, Química e Biologia para todas as turmas (1a. e 2a. séries), não discriminando se do núcleo comum ou da parte diversificada. Nas fichas individuais, os registros obedecem ao quadro curricular, valendo a mesma aula para o duplo objetivo. Para as habilitações Eletrônica, Eletrotécnica, Telecomunicações, o fato resultou num déficit de carga horária (80 horas) em nível de 2a. série.

4.6.2. - O quadro curricular da Habilitação Auxiliar Técnico de Eletrônica não atende à legislação vigente, pois, Matemática consta apenas da parte de Formação Especial, bem como Física e Química, enquanto apenas Biologia consta da parte de Educação Geral. Ainda não consta Programas de Saúde.

4.6.3. - Todos os alunos de todos os cursos são dispensados de Educação Física.

4.6.4. - Na habilitação Técnico em Enfermagem, a situação dos currículos é a seguinte:

"1973 - Neste ano esta habilitação funcionou com duas séries (1a. e 2a.), tendo-se observado que na 1a. série não consta o registro das disciplinas Programas de Saúde - (Educação Geral) e Enfermagem e Saúde Pública e Física Geral - (Delib. 18/72) no livro de conceitos bimestrais. Na 2a. série não consta a disciplina Ciências Físicas e Biológicas (Educação Geral) e Psicologia, Relações Humanas e Ética (Educação Especial), e as disciplinas referentes à matéria Enfermagem não estão subdivididas e apresentam-se com a nomenclatura única de Enfermagem.

1974 - Neste ano já funcionaram as três séries. Na 1a. série não consta a disciplina Programas de Saúde (Educação Geral) e Física Geral e Enfermagem e Saúde Pública (Delib. 18/72); contudo constaram no livro de conceitos bimestrais as disciplinas Psicologia e Técnicas de Enfermagem. Ainda deixou de constar a disciplina Fundamentos de Enfermagem, mas constou História da Enfermagem. Na 2a. série faltou Ciências Físicas e Biológicas (Educação Geral) e Fundamentos de Enfermagem, Enfer-

magem e Saúde Pública, Física Geral e Biologia, da Formação Especial, porém constam outras disciplinas como Enfermagem Psiquiátrica, Parasitologia, Ética, Farmacologia e Técnicas em Enfermagem. Na 3a. série faltaram Matemática da Educação Geral, Fundamentos de Enfermagem, Enfermagem Médica, Enfermagem Neuropsiquiátrica, Organização e Enfermagem e Saúde Pública, mas foram ministradas outras disciplinas afins como Técnicas em Enfermagem, Enfermagem Cirúrgica, Nutrição, Pediatria e Psiquiatria.

1975 - Na 1a. série não constaram as disciplinas Enfermagem e Saúde Pública e Física Geral (Delib. 18/72), mas excedeu a disciplina Psicologia, conforme registro no livro de conceitos bimestrais. Na 2a. série faltaram as disciplinas Psicologia, Relações Humanas e Ética e Enfermagem e Saúde Pública, porém excederam as disciplinas Nutrição, Parasitologia, Farmacologia. Na 3a. série faltaram as disciplinas Enfermagem Médica e Enfermagem Cirúrgica, mas excederam as disciplinas Pediatria, Obstetrícia e Farmacologia.

1976 - Na 1a. série faltou Enfermagem e Saúde Pública, mas constou a disciplina Psicologia. Na 2a. série faltaram as disciplinas Psicologia, Relações Humanas e Ética, Enfermagem e Saúde Pública e Biologia, mas excederam as disciplinas Nutrição, Microbiologia, Parasitologia e Farmacologia. Na 3a. série faltaram as disciplinas Enfermagem Médica e Enfermagem Materno-Infantil, porém, aparecem outras com a seguinte nomenclatura: Microbiologia, Obstetrícia e Pronto-Socorro.

1977 - Na 1a. série faltaram Ciências Físicas e Biológicas (da Educação Geral) e Enfermagem e Saúde Pública (Delib. 18/72), e foram registradas, no livro de conceitos bimestrais, as disciplinas Psicologia e Microbiologia. Na 2a. série faltaram as disciplinas Ciências Físicas e Biológicas, Enfermagem Cirúrgica, Enfermagem Materno-Infantil, Enfermagem Psiquiátrica, Psicologia, Relações Humanas e Ética, Enfermagem e Saúde Pública e Física Geral, porém constam outras disciplinas como Parasitologia, Farmacologia, Anatomia e Fisiologia. Na 3a. série faltaram Enfermagem Neuropsiquiátrica, Enfermagem Médica, Enfermagem Cirúrgica e Enfermagem e Saúde Pública, porém, aparecem outras disciplinas com as seguintes nomenclaturas: História da Enfermagem, Obstetrícia, Farmacologia, Anatomia e Fisiologia, Pronto-Socorro e Moléstias Infecto-Contagiosas.

1978, 1979, 1980 e 1981 - Não ocorreram discrepâncias entre o registro das disciplinas constantes no livro de registro de conceitos bimestrais e o currículo proposto pela escola.

1982 - Foi constatada a mesma situação já descrita na habilitação Técnico em Contabilidade, constante na fl. 262.

- Compatibilização entre o currículo proposto pela escola e as propostas curriculares emanadas dos órgãos superiores e competentes: considerando que esta escola adotou um currículo para a habilitação de Enfermagem em 1973 e não procedeu a nenhuma alteração no mesmo até o ano letivo de 1982, tem-se a observar o seguinte: que a escola deveria obter, a partir de 1978, o quadro curricular proposto pelo Parecer CFE: 3814/76, Resolução CFE: 7/77, e não o fez."

5 - CALENDÁRIO ESCOLAR -

Os currículos propostos prevêem um módulo de 40 semanas letivas. Em 1982, o Calendário fornecido pela escola continha, apenas, 32 semanas letivas de 5 dias, com exceção de Edificações, em que a semana é de 6 dias letivos.

O relatório informa que, com exceção do curso de Enfermagem, para todos os outros haveria possibilidade do cumprimento da carga horária prevista, desde que compensada a carga horária de Educação Física, o que não aconteceu. Para Enfermagem seria necessário compor ainda a carga horária do estágio supervisionado. Para o curso Supletivo de 2º grau houve déficit de carga horária para todas as séries (fls. 415 e 416). O mesmo ocorreu para as 7ª. e 8ª. séries do curso Supletivo de 1º grau, no 2º semestre de 1982.

6. ESTÁGIOS:

Não foram apresentados termos de convênio com a Prefeitura Municipal para estágio das habilitações de Química e Edificações, conforme consta nas informações prestadas.

Na habilitação Enfermagem, a Supervisora de Estágio não é formada em nível superior. As fichas de registro de estágio nessa habilitação omitem informações essenciais como, por exemplo, o local onde foi realizado o estágio. Também a guarda desses registros é precária.

7. ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA -

7.1. Rasuras sem ressalva, omissão de registros de transferências ou cancelamento de matrículas nos livros de matrícula dos diversos cursos.

7.2. Irregularidades nos prontuários dos alunos, relatadas a parte no item 13.b. (fls.438).

Os prontuários, de forma geral, não são zelosamente cuidados e arquivados.

7.3. Irregularidades no preenchimento dos Diários de Classe de 1982:

- omissão geral ou parcial do lançamento de faltas;
- falta de registro de aulas previstas e dadas;
- falta de registro de matéria lecionada ou discrepância entre o dia da aula lançada na coluna-frequência dos alunos;
- número de aulas registrado em discrepância (a menos) do horário ou do livro ponto;
- utilização de nomenclatura errada para algumas disciplinas;
- discrepância entre o registro de conceitos e faltas dos Diários de Classe e os efetuados na papeleta;
- falta de registros relativos a matrícula cancelada e transferências.

7.4. - Irregularidades no preenchimento das papeletas referentes a 1982 (documento de informação à secretaria): as mesmas dos diários de classe e mais:

- encaminhamento à Secretaria de conceitos dos alunos em "bilhetinhos" e ausência de comunicação dos conceitos dos 03 primeiros bimestres, já no mês de novembro;

7.5. prontuários dos professores incompletos:

7.6. ausência, no livro de ponto, de registro de presença de professores para as "turmas especiais";

7.7. livro de registro de conceitos bimestrais - em branco, quanto a 1982, até novembro. Sistemática normalmente adotada: preenchimento depois do encerramento do ano letivo;

7.8. A escola não possui: livro de registro de adaptações; livro de resultados finais; livro de frequência e aproveitamento dos alunos, anteriormente a 1982; livro de dispensa de Educação Física; livro de recortes do D.O.E.;

7.9. O arquivo "morto" referente a alunos egressos está completamente desorganizado;

7.10. As fichas individuais não apresentam registro de frequência desde 1973. As de 1982, em novembro, estavam completamente em branco. O seguinte trecho do relatório parece resumir a desordem (fls. 442):

"Observou a Comissão, ainda, a respeito das fichas individuais, que um grande número delas é referentes a anos anteriores a 1982 e 1981, apresentavam em seus registros caligrafias diferentes e aparência de falta de qualquer manuseio, o que faz crer na possibilidade de que as mesmas foram escrituradas muito recentemente."

8. TURMAS ESPECIAIS -

A escola manteve, desde 1976, "turmas especiais" para os cursos de Eletrônica, Eletrotécnica e Telecomunicações, sem autorização e sem conhecimento das autoridades supervisoras. Através dos registros disponíveis (fichas individuais e livros de registros bimestrais) foi possível saber:

8.1. que os alunos dessas turmas, concluintes de 2º grau ou alunos de 2º grau de outras escolas, só cursaram os mínimos profissionalizantes, sendo dispensados de toda Educação Geral e da Parte Diversificada da Formação Especial.

8.2. Muitos desses alunos residiam e trabalhavam em localidades distantes como Urupês, Votuporanga, Álvares Florence, Prata, Fronteira, por exemplo.

8.3. Não há registros adequados (livros especiais) dos alunos que freqüentaram esses cursos: seus conceitos são registrados com os demais alunos. Somente o levantamento de todas as fichas individuais possibilitará verificar a correção das relações de alunos entregues pela escola, atividade que não foi completada pela Comissão.

8.4. As aulas das três habilitações, para 1982, são programadas para os sábados, das 7:00 às 20:15 horas, com intervalo de 45 minutos para almoço e duração de 45 minutos cada aula.

8.5. Há coincidência total de horário de aulas para as 2ª e 3ª séries de Eletrônica e Telecomunicações e com quase o total das habilitações com Eletrotécnica, o que propicia o agrupamento de alunos.

8.6. Não há assinatura de professores no Livro de Pontuação.

8.7. Como só houve, em 1982, 29 sábados letivos, torna-se impossível cumprir a carga horária mínima obrigatória.

9 - IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA VIDA ESCOLAR DE ALUNOS, EM PARTICULAR, A PARTIR DE 1975, POR HABILITAÇÃO - A Comissão relacionou ano a ano todos os alunos concluintes e os matriculados, em 1982, por habilitação, especificando as irregularidades assim resumidas:

9.1. falta de comprovante de conclusão de 1º grau: cerca de 80 alunos;

9.2. não cursaram as adaptações necessárias em face do currículo da escola: cerca de 500 alunos.

9.3. falta de histórico escolar nos prontuários: cerca de 220 alunos;

9.4. ficha individual, em branco, com observação "aprovado" - um aluno;

9.5. não consta no livro de conceitos bimestrais, mas consta em outros documentos - um aluno;

9.6. falta de comprovante de séries anteriores do 2º grau: cerca de 33 alunos;

9.7. falta de comprovante de conclusão de 2º grau - alunos dispensados de cursar Educação Geral: cerca de 60 alunos;

9.8. cursaram concomitantemente dois cursos de 2º grau com dispensa, na escola, de Educação Geral: cerca de 25 alunos;

9.9. constam apenas no livro de conceitos bimestrais: cerca de 15 alunos;

9.10. histórico escolar de 2º grau adulterado: um aluno;

9.11. cursaram concomitantemente dois cursos, sendo um deles fora de Barretos: cerca de 25 alunos;

9.12. dispensados de disciplina já cursada na mesma série, em outra escola, sem previsão regimental: cerca de 5 alunos;

9.13. discrepância entre registro da ficha individual e livro de conceitos bimestrais: 2 alunos;

9.14. falta registro de carga horária em documento de transferência: um aluno;

9.15. matriculados diretamente na 3ª série, com conclusão de outro 2º grau profissionalizante: 2 alunos;

9.16. currículo dos diplomas divergentes do currículo dos históricos escolares: cerca de 30 alunos;

9.17. falta comprovação de séries anteriores no 1º grau supletivo: cerca de 60 alunos;

9.18. documento de transferência rasurado: um aluno;

9.19. falta comprovação de séries anteriores no supletivo de 2º grau: cerca de 30 alunos;

9.20. faltam todos os documentos no prontuário do aluno: cerca de 60 alunos;

9.21. falta documento de identificação pessoal, inclusive atestado de trabalho para dispensa de Educação Física: cerca de 500 alunos;

9.22. falta de ficha individual ou ficha com registros discrepantes do livro de conceitos bimestrais: cerca de 130 alunos;

9.23. diplomas não encaminhados para registro: cerca de 160 alunos;

9.24. problemas relativos a registros de estágios: cerca de 220 alunos;

9.25. histórico escolar da escola divergente do histórico da escola de origem : 2 alunos;

9.26. consta como concluinte na mesma habilitação, em 2 anos seguidos, 76 e 77 - um aluno;

9.27. diploma registrado sem cumprimento de estágio obrigatório: cerca de 10 alunos;

9.28. registros incompletos de avaliações bimestrais: um aluno;

9.29. constam no livro de matrícula, com rasuras, pelo menos, 3 alunos;

9.30. matriculados sem idade legal: cerca de 20 alunos;

9.31. aluno com prontuário, mas sem registro no livro de matrícula e no de notas bimestrais: pelo menos um aluno.

10 - AGRUPAMENTO DE ALUNOS -

Por força da sistemática de agrupamento de alunos para aulas de disciplinas comuns, o número de alunos por classe excede o mínimo legal em vigor, ocorrendo turmas de 100 alunos.

Concluindo o levantamento das irregularidades, a Comissão emitiu Parecer, constante do Processo SE:2495/82, de fls.444 a 480, onde indica as providências que no seu entender devem ser tomadas.

Em nossa apreciação faremos, quando for o caso, referência às sugestões da Comissão Sindicante.

2. APRECIÇÃO E CONCLUSÃO:

Este é mais um caso, em que a negligência e incapacidade administrativa da mantenedora e da direção da escola se aliaram à omissão das autoridades supervisoras para produzir uma situação de verdadeiro-

caos, cujas vítimas, mais uma vez, são os alunos, pelo menos a maioria deles. Dizemos a maioria deles, pois não nos parece crível que pessoas adultas, já portadoras de certificados de 2º grau, pensassem estar fazendo um curso técnico série e válido, frequentando-o apenas aos sábados, num total de 29 dias letivos no ano! Como, também, não nos parecem vítimas aqueles que "frequentaram" concomitantemente um curso nessa escola e um outro no mesmo período, em outra escola, e às vezes em outra localidade!

A omissão das autoridades supervisoras é evidente: a não cobrança dos Planos Escolares, a partir de 1973, e a não verificação dos registros escolares e dos horários e calendário escolar, obrigações rotineiras, permitiram que a escola adotasse currículos errados, ano após ano, e que se acumulassem falhas gravíssimas de escrituração e cumprimento dos mínimos legais quanto a dias letivos e carga horária, de muito difícil solução para aqueles que já concluíram o curso. Mesmo que se encontrem soluções que corrijam formalmente as irregularidades, é impossível corrigir o prejuízo causado à formação dos alunos. Quanto aos mantenedores, que são também diretores, sua responsabilidade é incontestável. Mesmo depois de verem indeferido o reconhecimento de seus cursos regulares e supletivos por atos da CEI e da CENP em 14/01/81, pouco ou nada fizeram para colocar a casa em ordem. O relatório da segunda vistoria, constante do Processo DPE de Ribeirão Preto, 29/9/80, de fls. 126 a 156, datado de 2/6/82, aponta um grande número de irregularidades e conclui pelo indeferimento da segunda solicitação de reconhecimento considerando que "permanecem os óbices de ordem geral, além dos específicos aos cursos e habilitações mantidos pela escola". A Comissão de Supervisores ressalta nesse relatório que o acesso às informações e documentos nem sempre foi facilitado pela escola. Assim colocados os fatos, constata-se que a escola está praticamente incurso no parágrafo único do Artigo 11 da Deliberação CEE: 18/78:

" Decorrido este prazo sem que o estabelecimento tenha feito novo pedido de reconhecimento ou na hipótese de ser negado pela segunda vez, será cassada a autorização de funcionamento."

Com os resultados da sindicância, confirma-se e até agrava-se a situação descrita pela Comissão de Reconhecimento, o que levará a Secretaria de Estado da Educação a denegar, pela segunda vez, o reconhecimento e determinar as providências para o encerramento das atividades da escola.

Para evitar esse desastre, tendo em vista unicamente a situação dos alunos, que dificilmente encontrariam na localidade outra escola onde completar os cursos iniciados, entendemos que, preliminarmente, deva ser fixado um prazo de 120 dias para que a instituição cumpra todas as determinações contidas no relatório da Comissão Sindicante e mais as que decorrerão do presente Parecer, para que possa alcançar o reconhecimento e livrar-se da aplicação do citado dispositivo legal.

Entendemos como adequadas quase todas as providências indicadas pela Comissão Sindicante para sanar as irregularidades identificadas. Assim, as referentes à entidade mantenedora (item 1, 1.1 e 1.2) do resumo do relatório contido no histórico do Parecer devem ter curso imediato (fls. 450 do Proc. SE 2495/82). Com relação às anuidades cobradas, além dos valores aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, entendemos que, se a providência indicada pela legislação (proibição de efetuar qualquer reajuste em todos os cursos e habilitações em 1983, de acordo com o Decreto-Lei 537/69 e legislação complementar) não for suficiente para o acerto de contas com os alunos, a instituição deverá proceder aos cálculos individuais e devolver o cobrado a mais. Essa providência se estende, naturalmente, aos alunos egressos que, para tanto, devem ser convocados pela escola.

As providências indicadas pela Comissão, relativas ao pessoal (fls. 451 e 452), também merecem o apoio deste Colegiado. Ressalta-se como imediata a relativa à direção da escola: concordamos com a Comissão quando sugere a necessidade de contratação de um especialista com condições de dotar a escola de uma sistemática organizacional, capaz de atender às necessidades escolares em seus múltiplos aspectos, e mais com o fato de que as atribuições não claramente definidas do Diretor e Secretário atuais têm sido uma das causas fundamentais da desordem encontrada.

Acrescentamos, quanto a pessoal e organização administrativa, que a escola deve compatibilizar o seu funcionamento com o previsto no Regimento Escolar e ainda substituir o Orientador Educacional, por outro devidamente habilitado. A escola deve contratar, imediatamente, pelo menos um Enfermeiro de nível superior para a supervisão dos estudos e orientação geral da Habilitação Enfermagem, tendo em vista o disposto na Deliberação CEE: 27/77.

Quanto à insuficiência das instalações referentes a laboratórios e ambientes especiais, as propostas da Comissão merecem, também, o acolhimento deste Colegiado:

- redimensionamento das turmas para uso dos laboratórios de Física, Química e Biologia, em função da sua efetiva capacidade;

- suspensão de novas matrículas da Habilitação em Edificações, até que se alcance o mínimo necessário em termos de equipamento, conforme módulo indicado pela CENP e do qual não possui sequer 10%;

- indicamos ainda a necessidade de melhoria dos ambientes dos cursos de Secretariado, Contabilidade e Assistente de Administração que contam apenas com 50% do equipamento previsto.

- Quanto à situação legal dos cursos em funcionamento: dois funcionam sem autorização: Auxiliar Técnico de Eletrônica e Supletivo, modalidade Suplência de 2º grau, além das "turmas especiais" dos cursos de Eletrônica, Eletrotécnica e Telecomunicações. A competência para decidir a respeito dessas autorizações é da Secretaria de Estado da Educação. Entretanto, considerada a situação geral da escola e especificamente desses cursos, permitimo-nos lembrar o seguinte:

a- Com relação à Habilitação Auxiliar Técnico de Eletrônica: Caso a Secretaria de Estado da Educação concorde com a autorização, depois de corrigido o quadro curricular, a escola deve ser orientada, considerados os evidentes objetivos do curso a adequar, para os alunos ingressantes na 1ª série em 1983, seu currículo às normas da Deliberação CEE 29/82.

b) Com relação ao curso supletivo de 2º grau, todas as manifestações das autoridades da Delegacia de Ensino e da DRE de Ribeirão Preto são contrárias à autorização. Em grau de recurso, a escola obteve um parecer favorável da administração anterior da CEI, cujos efeitos foram suspensos até o resultado da sindicância. Inúmeras foram as irregularidades apontadas no seu funcionamento, desde não cumprimento da carga horária obrigatória, até matrícula de alunos sem idade legal e falta de comprovação de escolaridade anterior. Se a Secretaria de Estado da Educação optar por autorizar esses dois cursos, todas as irregularidades devem ser sanadas antes do encaminhamento de expediente especial ao Conselho Estadual de Educação para efeito de convalidação, tendo em vista que os atos escolares se iniciaram antes da vigência da Deliberação CEE: 18/78.

Se, por outro lado, a Secretaria de Estado da Educação optar por não conceder a autorização para os cursos Auxiliar Técnico de Eletrônica e Supletivo de 2º Grau, deve providenciar a realização de exames especiais para todos os alunos, inclusive concluintes de anos anteriores e transferidos, de todas as disciplinas obrigatórias, ao nível da última série, em que se encontram no currículo da escola ou da última série cursada. Os exames poderão ser feitos no recinto da escola, mas sob inteira responsabilidade da Secre

taria de Estado da Educação. Se aprovados, os alunos poderão receber a documentação correspondente à última série cursada. Os certificados e transferências, já expedidos, deverão ser declarados nulos.

c) Quanto às "turmas especiais" que funcionaram aos sábados, não vemos possibilidade de convalidação, consideradas as condições em que funcionaram (fls.07). Ressalte-se que as turmas funcionaram clandestinamente, pois não havia assinatura dos professores no livro de ponto, não foram apresentados os Diários de Classe e nos registros escolares, eram os alunos incluídos nas turmas comuns, dificultando a supervisão a sua identificação.

Nos termos do proposto pela Comissão Sindicante, devem ser extintas imediatamente e os atos escolares praticados pelos alunos, a partir de 1976, considerados nulos. Concordamos com a solução após audiência dos interessados (alunos e professores). Após essa audiência, será decidida a anulação ou o aproveitamento parcial dos estudos feitos. A escola, por outro lado, deve proporcionar, gratuitamente, a todos os que assim desejarem, um curso ou complementação dele, ajustado às normas legais, em vigor, especialmente às Del. 27/78 e 27/80.

- Quanto à regularização da organização didática da escola, entendemos deva ser acolhida, em parte, a proposta da Comissão referente ao ano de 1983.

A escola deverá fazer cumprir integralmente as grades curriculares aprovadas para as Habilitações e Cursos, excetuadas as referentes:

- à Habilitação Auxiliar Técnico de Eletrônica e Habilitação Técnico em Enfermagem, que precisam adequar-se à legislação em vigor.

Nesse sentido, a escola deverá elaborar um projeto especial visando implementar o currículo correto em todas as séries, mesmo que seja necessário ampliar o número de dias letivos, com aulas aos sábados e diminuição das férias.

Para os alunos que se encontram na 3a. série, talvez seja necessário um programa especial a ser completado no próximo ano. O essencial é que todos os alunos, que cursam a escola em 1983, concluam seus cursos dentro das normas legais em vigor. Para que isso possa acontecer, ficam aprovadas as propostas da Comissão constantes nas alíneas b.1.1., b.1.2, b.1.3 e b.2 (fls.455 e 456 do Proc. SE 2495/82). Da mesma forma, ficam aprovadas as propostas de adaptação para alunos em débito, constantes de fls.463 a 468, bem como as de regularização, de fls.470 a 477 do mesmo Processo SE. Essas propostas se referem aos alunos matriculados, em 1982, nas três primeiras séries dos diferentes cursos e, portanto, afetam também os concluintes de 1982, que deve-

rão realizar exames especiais e programas especiais de estudos, conforme as falhas encontradas, seja de Educação Geral ou Formação Especial, respectivamente.

Para os alunos do Curso de Enfermagem e Auxiliar Técnico de Eletrônica a necessidade de adaptações deve ser levantada a partir dos quadros curriculares já adequados à legislação. Para o cumprimento das adaptações deve ser elaborado um projeto especial, mesmo que os alunos tenham que permanecer mais um semestre ou um ano na escola.

A situação mais difícil com relação ao cumprimento do currículo é a dos alunos concluintes no período anterior a 1982. Para essas situações aplicam-se as orientações já firmadas por este Colegiado para casos análogos e que podemos sintetizar da seguinte forma:

- nenhum aluno pode ser considerado concluinte de curso, com direito a certificado válido, para fins de continuidade de estudos, nos termos da Lei 5692/71 e legislação complementar, se não tiver cursado, com aproveitamento:

1. pelo menos, numa série, as matérias do núcleo comum e do artigo 7º da Lei 5692/71;
2. 300 horas de conteúdos profissionalizantes;
3. 2.200 horas no total do curso.

Assim, para fins de validade dos certificados expedidos, a vida escolar dos alunos deve ser analisada, atentando-se para esses mínimos. O que faltar deve ser completado através de exames especiais realizados pela escola, com a orientação e supervisão direta da Secretaria de Estado da Educação. O déficit de carga horária do curso deverá ser sanado com programas especiais de estudos.

Para recebimento do diploma haverá necessidade de cumprimento integral dos mínimos legais em vigor, em termos de matérias e carga horária. O cumprimento do faltante deve ser feito através de programas especiais executados pela escola, aprovados e acompanhados pela Secretaria de Estado da Educação.

Esta solução aplica-se também ao curso de Enfermagem. Não podemos, neste particular, concordar com a sugestão da Comissão: de convalidação dos atos da escola, que não providenciou a adequação do currículo às novas normas do Conselho Federal de Educação e deste Colegiado, conforme está claro no histórico. Devemos esclarecer que a situação dos alunos matriculados na 1a. série do curso, em 1976, deve ser analisada à luz da Deliberação CEE: 14/75 e a dos alunos ingressantes no

1a. série, em 1979, à luz da Deliberação CEE 25/77.

Estas orientações, obviamente, aplicam-se aos cursos que são ou foram autorizados a funcionar pela Secretaria de Estado da Educação.

Para a regularização da situação dos concluintes de cursos supletivos, anteriormente a 1982, (na hipótese do curso de 2º grau vir a ser autorizado), em termos curriculares, devem ser observados:

- o cumprimento de todas as matérias obrigatórias, pelo menos numa série do curso;

- o cumprimento pela escola da carga horária legal mínima para cada curso.

Se esses mínimos não foram alcançados, devem ser aplicadas as orientações deste Parecer para os concluintes de 2º grau com certificado para continuidade de estudos: exames especiais das matérias faltantes e programa especial para integralização da carga horária.

- Situação grave é também a dos alunos matriculados sem comprovante de escolaridade anterior, em nível de 1º grau ou de séries anteriores do 1º grau (curso supletivo) ou do 2º grau (cursos regular e supletivo). A D.E. deve fixar um prazo mínimo e curto para que esses alunos (inclusive os egressos) completem a documentação, sem o que, deverão ter seus atos escolares declarados nulos.

A situação dos alunos, que cursaram, concomitantemente, dois cursos, deve ser analisada caso a caso. Ficam convalidados os estudos feitos à revelia das disposições regimentais da escola, desde que fique comprovado que os interessados (no conjunto dos estudos realizados nas duas escolas) cumpriram, de fato, os mínimos em vigor de Educação Geral e Formação Especial. As matérias obrigatórias em falta devem ser cumpridas nos moldes já indicados. Interesse especial - deve ser destinado aos casos que indicam fraude - frequência simultânea em dois cursos no mesmo horário e até em duas localidades. Os certificados expedidos em situações de fraude devem ser declarados nulos pela Secretaria de Estado da Educação.

- Quanto à falta de outros documentos nos prontuários, só deve ser complementada pelos ex-alunos se forem indispensáveis para a perfeita identificação dos interessados.

- A escola deverá, por sua vez, corrigir toda a escrituração incompleta (fichas individuais, livros de conceitos e de matrículas).

cula). Os casos de discrepância de assentamentos, rasuras e outros que possam despertar suspeitas de dolo, devem ser investigados, um a um, com audiência dos interessados.

Os registros, que não puderem ser considerados confiáveis, devem ser anulados e se essa providência resultar em lacunas de mínimos obrigatórios na vida escolar dos alunos, deve ser aplicada a regra dos exames especiais ou programas especiais de estudos, conforme o caso.

Por último, algumas determinações indispensáveis:

1. As despesas oriundas da aplicação das medidas corretivas são de inteira responsabilidade da instituição.

2. Nenhum ônus financeiro poderá ser sofrido pelos alunos, mesmo nos casos da escola ter que oferecer cursos complementares, através de programas especiais de estudos.

3. Se no prazo de 120 dias a escola não cumprir as determinações do presente parecer e mais as que a Secretaria de Estado da Educação venha a fazer no uso de sua competência, deverá ser indeferido o pedido de reconhecimento e iniciado processo de sindicância, para fechamento da escola, nos termos dos artigos 15 e seguintes da Deliberação CEE 18/78.

4. No caso de que algum/s curso/s remanesçam ao final do ano, com deficiências graves que comprometam seu funcionamento específico, devem ser suspensas, para o ano letivo de 1984, as matrículas nesse/s curso/s.

5. Devem ser corrigidas, imediatamente, as anomalias identificadas no funcionamento da direção e secretaria da escola, sem o que, entendemos, as determinações deste Parecer e das autoridades da Secretaria de Estado da Educação não serão efetivadas com êxito e no prazo fixado.

6. No início do próximo ano letivo, a Secretaria de Estado da Educação deverá comunicar a este Colegiado o resultado das providências indicadas.

CESG, em 24 de junho de 1983.

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMOSO GARCIA
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Maria Aparecida Tamasco Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazil - li.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1983

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE